



Rompendo a "Terceira Cerca": a judicialização da questão ambiental em um Assentamento Paulista da modalidade PDS

Diogo Marques Tafuri¹

Luis Gonçalves Junior²

RESUMO: Neste artigo problematizamos a situação de criminalização de que é vítima a população camponesa envolvida na luta pela reforma agrária no Brasil. Por meio de revisão bibliográfica específica à questão agrária brasileira e da análise fenomenológica dos registros de campo coletados no processo investigativo junto aos/as agricultores/as assentados/as no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Santa Helena, localizado no município de São Carlos/SP, defendemos que as experiências de vida individuais e coletivas engendradas pelas ações dos movimentos de luta pela terra são marcadas pelos conflitos de classes e raciais expressos nas reações de violência e criminalização sofridas por trabalhadores/as sem-terra.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Agrária; Movimentos Sociais; Violência e Criminalização; Assentamentos Rurais; Questão ambiental.

BREAKING THE "THIRD FENCE": THE JUDICIALIZATION OF THE ENVIRONMENTAL ISSUE IN A PAULISTA SETTLEMENT OF THE PDS MODALITY

ABSTRACT: In this paper, we intend to problematize the criminalization of the peasant population involved in the struggle for agrarian reform in Brazil. Through bibliographic review on Brazilian agrarian question and phenomenological analysis of field records collected in the investigative process with farmers in the Sustainable Development Project (PDS) Santa Helena, located in the city of São Carlos/SP, we argue that the individual and collective life experiences engendered by the actions of the movements for the struggle for land are marked by the class and racial conflict expressed in the reactions of violence and criminalization suffered by landless workers.

KEYWORDS: Agrarian reform; Social movements; Violence and criminalization; Rural settlement; Environmental issue.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (2007), Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (2019). E-mail: diogotafuri@gmail.com

² Professor Titular do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana da Universidade Federal de São Carlos (DEFMH/UFSCar). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFSCar. E-mail: luizgj7@gmail.com

INTRODUÇÃO

A primeira cerca é de arame, é a cerca do latifúndio, a cerca das terras devolutas. A segunda cerca é da violência programada, é a cerca dos pistoleiros, é a cerca dos massacres anunciados, é também a cerca da persistente militarização da questão agrária. E assim os sem-terra enfrentam a terceira cerca: a cerca do Poder Judiciário (FERNANDES, 1997a, p. 36).

Num cenário de crise da agricultura tradicional frente ao processo de modernização capitalista e de fechamento do mercado de trabalho, a política de implantação de assentamentos rurais em território nacional possibilitou, paralelamente à manutenção da estrutura fundiária concentrada e à consolidação dos setores mais integrados aos mercados agroalimentares globais, uma alternativa de trabalho e oportunidade de obtenção de terra para uma população historicamente marginalizada e com inserção precária no mundo laboral (LEITE, 2004). As possibilidades de implantação, por parte do Estado brasileiro, dos projetos de assentamentos como forma de atender as reivindicações populares de acesso à terra, estiveram condicionadas, desde a década de 1960, por uma conjuntura histórica marcada principalmente pelas tensões existentes entre: a) a crescente pressão exercida pelos movimentos sociais decorrentes da perenidade da concentração fundiária e do aumento da pobreza e da desigualdade social no campo; b) a atuação estatal no fomento ao desenvolvimento de uma agricultura capitalista integrada à economia urbano-industrial e ao setor externo, tendo como fundamento a modernização na base técnica dos meios de produção agrícolas por meio da qualificação técnica do trabalho rural, do aumento no nível de mecanização da atividade agrícola e da utilização de insumos industriais no manejo produtivo (DELGADO, 1984; 2012; GRAZIANO DA SILVA, 1980).

A intensificação dos conflitos fundiários resultante da ampliação histórica, em âmbito nacional, dos movimentos articulados em prol da luta pela reforma agrária, requereu que o Estado brasileiro, representado pela União e seus entes federativos, exercesse de forma mais contundente seu papel de mediador político-institucional das questões fundiárias do país. No estado de São Paulo, a “Revisão Agrária” foi o primeiro programa criado para a implantação de assentamentos rurais, tendo sido realizado pelo governador do citado estado, Carvalho Pinto (1958-1962), no contexto próprio do que Bergamasco (2003) qualificou como “reforma agrária produtiva”, pautada pelo debate das funções da agricultura no desenvolvimento econômico do país. No âmbito federal, a reforma agrária voltou à agenda política do Estado com o fim da ditadura civil e militar (1964-1985) e a inauguração da chamada Nova República, quando é apresentado pelo Presidente José Sarney (1985-

1989), à época do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o I Plano Nacional da Reforma Agrária (I PNRA). Já a partir do primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), do Partido dos Trabalhadores (PT), foi elaborado e aprovado o II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural (II PNRA), o qual defendia em suas diretrizes a democratização do acesso e a desconcentração da estrutura fundiária.

Analisando o gráfico do número de famílias assentadas desde o I PNRA, Barone e colegas (2016) reconhecem a existência de um “grande ciclo” da política de reforma agrária no Brasil, cujos dados revelam aos autores a existência de três momentos destacados de intensificação e refluxo na consecução dos assentamentos de sem-terras. Para os autores, este ciclo teria findado na atualidade¹, na medida em que as questões envolvendo a continuidade dos assentamentos rurais até então efetivados sobrepujaram a problemática da cessão de novas terras a outras famílias:

O primeiro momento do grande ciclo teve início em 1986, ano em que ocorre um “salto” no número de famílias atendidas em assentamentos, seguindo até 1989. Esse é o período do governo de José Sarney (1985-1989), durante o qual foi lançado o I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA). [...]O segundo momento do ciclo se refere aos dois governos FHC (1995 - 2002). O movimento ascendente no número de sem-terras assentados cresce desde 1995 e atinge o clímax no ano de 1997, momento a partir do qual se observa um descenso constante até o primeiro ano do período Lula (2003). A intensa mobilização dos trabalhadores rurais marca o período, assim como a pressão internacional advinda do impacto das chacinas de Corumbiara e Eldorado dos Carajás. Em resposta às pressões, o governo federal assenta cerca de 460 mil famílias no período. Quase do mesmo montante – aproximadamente 420 mil famílias – é o número de famílias assentadas no terceiro momento desse grande ciclo, que compreende o período dos dois governos Lula (2003-2010). [...]No governo Dilma, a tônica para consolidar a reforma agrária consistiu em desenvolver os assentamentos existentes, ao invés de focar na criação de novos (BARONE; FERRANTE; DUVAL, 2016, p. 29-31).

Tomados enquanto objeto relevante do conhecimento científico e, portanto, como elemento de problematização sociológica no atual contexto do mundo rural no Brasil, os assentamentos constituídos pela consecução das políticas de reforma

¹ Corroborando, segundo o relatório DATALUTA (2020), o número de assentamentos criados no Brasil, que já chegara ao auge de 872 no ano de 2005, vem sofrendo queda substancial desde então, chegando a seu quantitativo mais reduzido no ano de 2019, quando apenas 02 propriedades foram desapropriadas pelo Estado.

agrária no país podem ser tomados em uma dupla perspectiva epistemológica: trata-se, sob um primeiro aspecto, de um fenômeno concreto e persistente cuja manifestação permite, dentro da análise de um horizonte temporal razoável, a problematização do *modus operandi* da política pública de cessão de terras em suas relações com a viabilidade econômica e social de tais assentamentos, controvérsia cuja expressividade e abrangência social no presente² permitem afirmar a pertinência da continuidade dos estudos acadêmicos acerca de tal temática. De outro modo, a realização de tais pesquisas tem o intuito de atualizar as questões que emergem do mundo rural brasileiro na virada da segunda década deste século, considerando as continuidades e rupturas que constituem o complexo fenômeno agrário no país, bem como a importância dos espaços sociais de vida e reprodução da agricultura familiar para a construção da cidadania no campo e para a redução das assimetrias sociais e de poder de nossa sociedade democrática (MOREIRA, 2009).

Buscando contribuir com tal campo de estudo, pretendemos problematizar a realidade de marginalização e criminalização de que é vítima a população camponesa envolvida em ações em prol da reforma agrária no Brasil, situando as lutas coletivas e organizadas de trabalhadores/as sem-terra em busca do acesso à terra de trabalho no seio do processo histórico de produção e reprodução social capitalista no meio rural brasileiro. Trataremos de tal questão por meio da análise das experiências vivenciadas pelos/as agricultores/as assentados/as no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Santa Helena, localizado no município de São Carlos, interior do estado de São Paulo, durante o processo de mobilização, ocupação, resistência e luta pela desapropriação da Fazenda Santa Helena para fins da reforma agrária, ocorrido desde os idos dos anos de 2000³ até os dias atuais.

Para coleta e análise dos dados adotamos o método fenomenológico (GARNICA, 1997; GONÇALVES JUNIOR, 2008; MARTINS; BICUDO, 2005), processo que resultou na proposição de compreensões acerca das situações de violência e precarização das formas de reprodução da vida familiar vivenciadas no acampamento durante a ocupação do latifúndio, bem como do processo de criminalização das famílias sofrido como decorrência do que Fernandes (1996) denominou de “judicialização da reforma agrária”, cujo último ato ainda se expressa atualmente aos assentados do PDS Santa Helena por meio da tramitação de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal com o intuito de proteger

²De acordo com os dados mais atuais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), datados de 31/12/2017, os assentamentos rurais existentes no Estado de São Paulo totalizavam 275, envolvendo 17.194 famílias assentadas em uma área total de 348.729,76 hectares. Em âmbito nacional, foram contabilizados 9.374 assentamentos, abarcando 972.289 famílias dispostas em 87.978.041,18 hectares de terras (BRASIL, 2017).

³Os resultados apresentados foram obtidos por meio de pesquisa de doutorado realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos [PPGE/ UFSCar], sob o título “Deus e o Diabo na terra da cerca: a educação como expressão da luta pela terra no Assentamento Santa Helena” (TAFURI, 2019), e contou com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

o meio ambiente na área denominada “Fazenda Santa Helena”. Antes, contudo, de apresentar a análise dos dados empíricos, contextualizamos com base na literatura acadêmica aspectos gerais da prática social luta pela terra no Brasil e no estado de São Paulo, situando a análise fenomenológica dos registros de campo.

MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA, CONCENTRAÇÃO DE TERRAS E A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A prática social da luta pela terra constituiu-se historicamente no Brasil a partir da conformação secular de uma questão agrária própria a esta formação social, a qual é definida por Carvalho (2011) pelo conjunto de ações e relações sociais estabelecidas no meio rural a partir do processo de expropriação, produção e reprodução social capitalista, o qual institui e vai definindo, de forma geral e particular, o fenômeno da luta pela reforma agrária no país. Manifestando de modo mais intenso as tensões existentes entre formas de uso da terra concorrentes entre si, dado que a lógica rentista do capital agrário apresenta formas de apossamento que limitam e subordinam a reprodução social camponesa, a reprodução ampliada do capital na agricultura brasileira requereu não apenas a alienação e apropriação do trabalho humano sob a forma de mais-valia (realizada posteriormente na esfera da circulação de mercadorias), mas também a apropriação de outro instrumento fundamental de produção, a terra:

[...] o desenvolvimento capitalista da agricultura tem particularidades em relação ao da indústria. Uma delas é que, inicialmente, o seu meio de produção fundamental - a terra - não é suscetível de ser multiplicado ao livre arbítrio do homem, como o são as máquinas e outros instrumentos de trabalho. É exatamente por ser a terra um meio de produção relativamente não reprodutível que a forma de sua apropriação histórica ganha uma importância fundamental. A estrutura agrária - ou seja, a maneira como a terra está distribuída - torna-se assim o “pano-de-fundo” sobre o qual se desenrola o processo produtivo no campo. [...] o desenvolvimento do capitalismo no campo subordina a propriedade da terra no caso concreto do Brasil (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p. 76).

O desenvolvimento capitalista da agricultura no Brasil se deu a partir da existência de uma fronteira agrícola que se movimentou constantemente de acordo com a disponibilidade de terras ainda não apropriadas legalmente. Tal processo, ao mesmo tempo em que propiciou uma renda diferencial crescente aos grandes proprietários rurais (dadas às diminuições dos custos de produção decorrentes do saldo entre a fertilidade natural e a localização dos solos), também garantiu a

reprodução dos pequenos posseiros, parceiros e arrendatários, ainda que de maneira subordinada ao processo de sustentação do monopólio da propriedade fundiária e de captação de renda da terra, dada as formas precárias de acesso a ela disponíveis. Entretanto, o processo de modernização agrícola brasileiro, intensificado a partir da década de 1950, provocou transformações históricas no tocante às formas possíveis de acesso a terra pelos produtores marginalizados, afetando os modos de realização do trabalho no mundo rural e, por conseguinte, as possibilidades de reprodução social das famílias rurícolas (GRAZIANO DA SILVA, 1980).

No caso do estado de São Paulo, se, num primeiro momento, a grande oferta de terras e a possibilidade de expansão gradativa da fronteira agrícola com o citado estado favoreceram as explorações pioneiras e temporárias de posseiros e o aumento do número de pequenos estabelecimentos rurais, a partir dos anos 1950 esta tendência é revertida, sendo o contexto paulista marcado pela tendência geral da expansão e incorporação de áreas dedicadas às lavouras comerciais de grande aporte tecnológico em detrimento das áreas tradicionalmente ocupadas pela produção agrícola familiar, caracterizada pela produção de gêneros alimentícios voltados à subsistência e ao comércio de excedente. Para Graziano da Silva (1980, p. 134), “[...] esse movimento não consistiu apenas numa substituição de culturas, mas dos próprios produtores”, pois, “[...] quando se troca arroz e feijão por soja e cana são também as pequenas unidades familiares de baixo nível tecnológico que estão sendo expulsas e substituídas pela grande produção mecanizada e empresarial”.

De acordo com Carvalho (2011), a modificação da base tecnológica em que se sustentava a produção agrícola paulista e brasileira, propiciada pelas políticas macroeconômicas voltadas para expansão da produtividade do setor, ampliou a produtividade do trabalho no campo por meio do aumento no nível de mecanização desta atividade, alterando sobremaneira a escala de exploração das propriedades rurais e provocando o aumento da quantidade das áreas mínimas necessárias para garantia da rentabilidade econômica (o que por sua vez gerou uma rápida valorização financeira da propriedade fundiária). Por outro lado, transformou significativamente as características e as formas de absorção da mão-de-obra rural utilizada nos ciclos das principais lavouras, com o notório aumento da sazonalidade e diminuição dos postos de trabalho no setor agropecuário, acarretando a ampliação do excedente de força de trabalho agrícola e a intensificação do êxodo rural, que em grande parte se direcionou rumo aos grandes e médios centros urbanos.

Afirma Carvalho (2011) que o desenvolvimento subsequente da agricultura paulista confirmou tanto a consolidação das grandes cadeias produtivas com intenso aporte tecnológico e inter-relacionadas com o agronegócio internacional, notoriamente aquelas relacionadas à cultura da cana-de-açúcar, da laranja e da

pecuária de corte e derivados, como também a presença de inúmeras cadeias produtivas especializadas de pequeno porte que, apesar da diminuta participação na renda agropecuária total do estado, possuem destaque local. No entanto, a despeito desta considerável diversidade e especificidade regional dos tipos de exploração agrícola presentes atualmente em São Paulo, não somente houve um agravamento no quadro de elevada concentração de terras no estado entre 1995 e 2006, mas também “[...] não resta dúvida de que os ganhos de produtividade ficaram ao largo da melhoria das condições de vida dos trabalhadores do campo, o que por sua vez, corroborou de modo estrutural para o aumento dos conflitos no campo e na luta pela terra” (CARVALHO, 2011, p. 76).

A conjuntura delineada, que alijou e expropriou historicamente a população camponesa do usufruto da terra de trabalho, por meio das distintas formas com que a apropriação fundiária tem se subordinado ao desenvolvimento *sui generis* do capitalismo no meio rural brasileiro, terminou por conformar uma estrutura agrária concentrada e excludente, aprofundando os níveis de desigualdade social entre seus viventes. Erigiu, em contrapartida, as possibilidades históricas de manifestação do fenômeno da luta pela reforma agrária, a partir do envolvimento desta população marginalizada em processos de resistência e disputa pela posse da terra.

Diferentemente do contexto nordestino, onde o trabalho realizado por ativistas do Partido Comunista a partir de 1945 promoveu com maior efetividade a mobilização e organização civil dos trabalhadores rurais, culminando na formação das Ligas Camponesas enquanto alternativa política aos sindicatos rurais controlados pelos grandes proprietários fundiários (MONTENEGRO, 2003), os movimentos de luta pela terra no estado de São Paulo não se constituíram de forma organizada até o início da década de 1980⁴. A despeito da atuação política do mesmo Partido Comunista nas décadas anteriores em prol da regulamentação das leis trabalhistas e da reforma agrária, os conflitos e ocupações de terras ocorreram em caráter pontual e em áreas isoladas do estado (FERRANTE *et al.*, 2012; CARVALHO, 2011).

Analisando o processo de formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) no estado de São Paulo, entre os anos de 1979 e 1986, Fernandes (1997b; 1999) destaca que, a partir do marco de fundação da entidade enquanto movimento nacional, em janeiro de 1984, o MST passou a atuar de forma mais ordenada no estado de São Paulo, com o estabelecimento de ações articuladas com o trabalho político das Comunidades Eclesiais de Base (CEB), do PT e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR). Se, no momento de sua estruturação, o movimento centrou suas intervenções com ocupações realizadas em áreas pertencentes ao

⁴Período histórico correspondente ao processo político de redemocratização política brasileira e marcado pela forte atuação dos movimentos sociais, culminando na mudança do estatuto da propriedade fundiária e de sua legitimação por sua função social, por meio da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (BRASIL, 2008).

governo do estado e a empresas estatais, a partir de 1985 ele passou a também utilizar como estratégia de pressão para a realização da reforma agrária a ocupação de terras devolutas e latifúndios improdutivos, período em que a territorialização de sua atuação atinge diversas regiões paulistas (FERNANDES, 1997b; 1999).

Na região central do estado de São Paulo, marcada historicamente pela presença dos complexos agroindustriais vinculados ao agronegócio⁵ e local da posterior constituição do Assentamento Santa Helena, a luta pela terra esteve essencialmente atrelada aos movimentos de trabalhadores/as rurais assalariados/as vinculados/as aos movimentos sindicalistas, especialmente à Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP). O acolhimento da luta pela terra enquanto pauta política do sindicalismo rural no estado de São Paulo, a partir da década de 1960⁶, foi marcado pela tensão entre o enquadramento, o assistencialismo e a tentativa de controle do Estado sobre o comando das práticas diretivas dos sindicatos e a atuação efetiva destes enquanto forma de organização e atendimento das demandas e lutas dos/as trabalhadores/as rurais. Consideramos, aqui, o aparato jurídico-institucional que se impôs então como parâmetro à prática sindical após a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (1963), do Estatuto da Terra (1964) e do Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural, criado em 1963, mas efetivamente operacionalizado a partir de 1972, com a criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (FERRANTE, 1990; COLLETTI, 1998).

Dentro de tal contexto, as mobilizações de enfrentamento ocorridas no decorrer da década de 1980 e protagonizadas pelos/as trabalhadores/as rurais assalariados/as do estado de São Paulo, em resposta às péssimas condições de remuneração e de trabalho nos cultivos de cana-de-açúcar e laranja, explicitavam as divergências entre a direção dos movimentos da categoria e a estrutura sindical oficial representada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo (FETAESP), cuja direção ainda “[...] estava ocupada por líderes do segmento dos pequenos produtores, num momento em que já é flagrante a presença dos trabalhadores rurais assalariados como força social” (FERRANTE; BARONE, 1994, p. 38). Destarte, a necessidade de organização autônoma dos/as trabalhadores/as rurais assalariados/as culminou com a fundação, em 1989, da FERAESP⁷:

⁵ Segundo Delgado, “agronegócio, na acepção brasileira do termo, é uma associação do grande capital agroindustrial com a grande propriedade fundiária. Essa associação realiza uma estratégia econômica de capital financeiro, perseguindo o lucro e a renda da terra, sob patrocínio de políticas de Estado” (Delgado, 2005, p. 66).

⁶ Para mais informações sobre a estruturação legal do movimento sindical rural brasileiro e paulista, bem como seu impacto sobre as formas de organização e luta dos trabalhadores rurais, ver os trabalhos de Ferrante (1990), Ferrante e Barone (1994) e Coletti (1998).

⁷ Uma análise crítica acerca da criação dos Sindicatos dos Empregados Rurais e da Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP) no contexto da modernização agrícola brasileira, bem como suas repercussões para a dinâmica de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais em São Paulo e no Brasil, foi feita por Alves (1991).

Desta maneira, a luta pela terra empreendida pelos trabalhadores rurais assalariados tornou-se fenômeno recorrente na região central do estado desde a ocupação da propriedade pertencente à falida Usina Tamoio (ocorrida em 1984 no município de Araraquara), manifestando parte das contradições referentes a intensificação do processo de proletarização do trabalho rural e da “[...] defasagem entre as reais condições de trabalho no campo e o aparato legal vigente” (FERRANTE; BARONE, 1994, p. 39). Portanto, continua os autores, “[...] a eclosão da luta pela terra no seio da categoria dos assalariados rurais é uma manifestação clara desse dilema e vai ajudar a compor o quadro de contrapontos nesse novo período das lutas dos trabalhadores rurais no Estado” (p. 39).

Em São Paulo, o número de famílias acampadas em 2003 chegava a 14.000, a maior parte delas concentrada na região do Pontal do Paranapanema e de Andradina, sendo a meta de assentamentos do governo federal para o período de 2003 a 2006 de 9.000 famílias (ALY JUNIOR, FERRANTE, 2012). A partir do primeiro mandato de governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), com o início da execução do II PNRA e da decorrente descentralização administrativa da atuação da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em São Paulo, gradativamente se ampliou a participação federal na constituição de assentamentos rurais em São Paulo (ação até então desenvolvida pelo governo estadual por meio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP), sendo que a partir de 2006 o número de famílias em assentamentos federais ultrapassa aquele dos assentamentos estaduais⁸ (IPEA, 2013).

Explicitado o quadro mais geral da conjuntura agrária nos níveis nacional e paulista, podemos situar de forma mais compreensível a experiência de constituição do Assentamento Santa Helena na cidade de São Carlos, interior do estado de São Paulo, Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) implantado pelo INCRA no município em 2005. Passemos, agora, ao contexto de luta e conquista provisória do referido assentamento, com especial destaque a experiência de trabalhadores/as rurais nele viventes.

ROMPENDO A PRIMEIRA CERCA: AS OCUPAÇÕES CONTRA O LATIFÚNDIO

De acordo com Fernandes (2001), a maioria dos assentamentos rurais criados no Estado de São Paulo a partir da década de 1990 foi resultado de ocupações de terras empreendidas por movimentos de luta, sendo que “a intensificação das ocupações de terra causou grande impacto político, de modo que os sem-terra passaram a ser

⁸ “As famílias assentadas pelo INCRA em São Paulo passaram de 4,3 mil, em 2002, para mais de 10,5 mil em 2010. De outra parte, o aumento das famílias em assentamentos estaduais pouco evoluiu: de 6,2 mil, em 2002, subiu a apenas 6,4 mil em 2010. O total de famílias sob a responsabilidade da SR-8 chegava, em 31 de dezembro de 2010, a 16,1 mil” (IPEA, 2013, p. 13).

os principais interlocutores, no enfrentamento com o Estado, na luta pela terra e pela reforma agrária” (p. 07). Ainda segundo o autor:

A ocupação é conhecimento construído nas experiências de luta popular contra o poder hegemônico do capital. É um processo socioespacial e político complexo desenvolvido como forma de resistência do campesinato, para sua recriação e criação. A ocupação desenvolve-se nos processos de espacialização e territorialização, quando são criadas e recriadas as experiências de resistência dos sem-terra (FERNANDES, 2001, p. 03).

O processo de disputa pelas terras da Fazenda Santa Helena, ocorrida entre trabalhadores/as sem-terra e seu proprietário, entre os anos de 2004 e 2005, ensejou uma série de episódios que trazem a tona elementos interpretativos para compreensão das formas diversas de manifestação dos interesses e relações de poder e de classes envolvidos nos conflitos ligados à posse de terra, pautados pela contraposição entre formas de uso da terra concorrentes entre si representadas, de um lado pela lógica rentista do capital agrário, e de outro pela possibilidade de usufruto da propriedade rural para a produção direta dos meios de vida a partir de sua utilização como terra de trabalho (propriedade direta de quem nela trabalha).

Nossos dados empíricos sinalizam não somente a disseminação e configuração progressiva da luta pela terra enquanto fenômeno essencialmente político, construído a partir da ação combativa dos movimentos sociais de trabalhadores sem-terra enquanto sujeitos coletivos de construção e transformação histórica. Denotam, igualmente, um cenário múltiplo de práticas e formas de organização das lutas em seu processo de construção, sendo possível reconhecer, a partir da fala dos sujeitos, a presença marcante de partidos políticos, sindicatos, movimentos sem-terra e da própria igreja católica em tais processos de resistência, sendo estas atuações por vezes tensionadas por disputas pela órbita de influência em relação às ocupações e assentamentos rurais existentes em São Paulo.

Ficamos numa chácara próxima. Tinha umas 37 família numa chácara de 5 mil metros quadrados. Já imaginou? Cheia de loninhas pretas de barracões, um em cima do outro. Sem banheiro. Uma verdadeira favelinha. Ainda bem que os vizinhos fazendeiros deram trabalho de colher laranja, etc. (Calêndula)⁹.

Mas é sofrido, não é fácil não. Quando chove, você tem que ver, cai todos

⁹ Todos os nomes citados dos/as trabalhadores/as rurais entrevistados/as são fictícios, visando garantir sigilo conforme procedimentos éticos em pesquisa. Registramos que o estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFSCar, conforme Parecer n. 1.999.809.

os paus, é um tal de me acode aqui, tudo molhado. É sofrido. Quem ficou embaixo de lona então [...] E no tempo do sol! Rapaz! No sol, você sofre! Tempo de frio, você sofre! Tempo de calor, você sofre! (Dente-de-Leão).

As dificuldades de se enfrentar a experiência da lona preta vão bem além das precárias condições domésticas e sanitárias de abrigo das famílias participantes dos grupos de ocupação, podendo envolver inclusive a separação do núcleo familiar (mãe, pai, filhos e filhas), a depender dos arranjos definidos por seus membros em relação a participação de cada um deles na busca pela renda que propiciará a sustentação material da família no decorrer da tentativa de obtenção de terra via política de constituição de assentamentos rurais, dispostos nas possíveis relações tecidas entre campo e cidade pelos/as agricultores/as. Além disso, um aspecto relevante para compreensão das condições de vida que constituem a experiência dos acampamentos de trabalhadores/as sem-terra refere-se à possibilidade ou impossibilidade da formação, por parte dos acampados, das pequenas lavouras de subsistência para autoconsumo e comércio de excedente.

Afora poder servir enquanto possibilidade de demonstração à opinião pública da intencionalidade genuína dos movimentos de luta pela terra em relação à futura utilização das propriedades rurais requisitadas enquanto local de trabalho, voltado para produção agrícola, a viabilização ou não do pequeno plantio de subsistência durante o período dos acampamentos possui papel determinante nas condições de reprodução da vida dos trabalhadores acampados, condicionando as estratégias de obtenção das necessidades básicas de sustento e também as possibilidades de permanência, em luta, dos sem-terra. Em meio à complexidade do cenário apresentado, tanto no que diz respeito aos dilemas que constituem o cotidiano dos acampamentos em si, quanto em relação aos arranjos estabelecidos de acordo com as dinâmicas de reprodução da vida familiar no meio urbano, a ausência de oportunidades de trabalho e a impossibilidade de realização do plantio para consumo próprio podem resultar na dependência em relação a ações de caráter assistencialista e mitigatório, por vezes proporcionadas pelo poder público municipal, por entidades religiosas e também pelos próprios atores sociais envolvidos com a organização política dos movimentos de luta pela terra.

“Até sair a terra”, transcorre um longo tempo em que se desenrola o jogo de tentativa e erro das investidas dos movimentos sociais em direção àquelas propriedades passíveis de desapropriação pelo Estado para a implantação dos assentamentos rurais. Cada tentativa fracassada de ocupação promove uma reconfiguração dos coletivos envolvidos, o que abrange tanto a desistência de algumas pessoas e famílias da busca por terra como a persistência de outras na procura pela propriedade rural em que poderiam se estabelecer por meio da política

de constituição de assentamentos rurais. Para estes últimos, este tempo de indefinição decorrido até a escolha do próximo latifúndio improdutivo a ser pleiteado, durante o qual se realiza também o processo de reformulação dos membros dos grupos reivindicatórios, engendra o que entendemos como a constituição de uma espécie de não-lugar no mundo, dada a suspensão momentânea da referência espacial que possibilita qualquer movimento de retorno ou de partida frente à necessidade da procura por um novo rumo.

Neste momento, emerge de modo fundamental a participação dos movimentos sociais de luta pela terra e de suas lideranças políticas na orientação e direcionamento dos grupos constituídos, especialmente em relação às propriedades onde haveria maior viabilidade de instauração do processo de desapropriação, evitando o equívoco da mobilização e ocupação desperdiçadas. Este papel de mediador dos movimentos sociais (seja de cunho partidário, sindical, religioso, popular ou misto) na viabilização das ações que constituem o interminável processo de luta contra a concentração e a favor da redistribuição de terras que configura historicamente a questão agrária no Brasil, pode se materializar pela assistência material prestada aos grupos de ocupação, que, conforme vimos, parece ter papel fundamental na permanência ativa das mobilizações. No entanto, tal atuação destaca-se principalmente: 1) pela sensibilização de novas pessoas para integração aos movimentos de ocupação; 2) pela gestão dos possíveis conflitos e necessidades de acomodação de interesses (políticos e/ou particulares) entre os membros dos coletivos e entre coletivos, os quais decorrem deste processo crescente de incorporação de integrantes e de busca e disputa por propriedades rurais desapropriáveis; 3) pela procura e indicação dos locais passíveis de expropriação, bem como pela definição e alteração das estratégias legais a serem adotadas pelos grupos durante os momentos da efetivação do plano de ação da ocupação. No caso do processo de luta que culminou na desapropriação da Fazenda Santa Helena e na criação do assentamento rural homônimo, no decorrer dos anos 2000, quem cumpriu este papel de liderança institucional junto aos grupos de ocupação foi, conforme vimos anteriormente, a FERAESP.

É, portanto, com base na instabilidade e precariedade das condições de vida instauradas no processo de luta pela terra que os sujeitos aprendem a definir suas táticas para reprodução da vida familiar, buscando se resguardar minimamente da provável expulsão violenta a que teriam que se submeter frente às agressivas reações de classe advindas dos representantes do capital agrário. No seio das experiências vivenciadas nos acampamentos, os agricultores e agricultoras com os quais pesquisamos tiveram que conviver diretamente com o fenômeno dos conflitos fundiários que, em período anterior ao ingresso em tais movimentos, figurava em seus imaginários apenas pela representação criminalizada e violenta construída

pelas reportagens jornalísticas da televisão em relação a esta forma de organização e reivindicação política da terra.

ROMPENDO A SEGUNDA E TERCEIRA CERCAS: VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO

Não tinha passagem. Nós cortamos o arame. Fizemos 4 a 5 barracos. [...] Fizemos barraco até a outra estrada. Veio advogado, querendo saber o que estava fazendo. Nós falamos: “[...] Nós queremos água. Não tem água pra nós tomarmos. Nós não vamos mexer com vocês, podem ficar tranquilos com sua família”. Aí ele deixou pegar a água. Só pediu pra não mexer na cana. [...] Aí ele ligou pro fazendeiro, que veio no outro dia. Disse que era plantio, que não podíamos ficar, que estragamos a cana. Ele disse que não podia. Agora não tinha jeito. Ele queria que saísse. Falou que ia no juiz. Nós não saímos, dissemos que íamos ficar. Ele falou da granja. Nós falamos que não ia mexer na granja dele (Dente-de-Leão).

Mas precisa ter uma luta. Pra o juiz saber que está lá. Porque terra é assim: o juiz chega e toma uma propriedade. A terra não tem como levar. A terra é tomada no burocrático, mas continua ali. O ex-dono continuava produzindo nela. E fazia muito tempo que não pertencia a ele. Era da União. Ele arrendava. Aí soubemos de uma fonte segura que era da União e estava destinado pra reforma agrária. “Depois vai fazer o cadastro direitinho, mas vai dar certo, vocês podem ir”. A gente veio, ficou. O oficial falou: “A terra é da União, mas vocês não tem o direito de chegar e ficar em cima dela”. A União toma uma propriedade de terra, a terra é tomada no burocrático, mas ela continua ali, como que vai levar ela? Aí ele falou que esse processo vai correr, não sabe se por um ano ou um mês, mas vai dar certo. A gente veio. Nós chegamos ocupando. O oficial falou que realmente a terra era da União, que estava destinada a reforma agrária, mas que tinha um processo pra gente ocupar. Aí nós saímos (Calêndula).

O fenômeno da “judicialização da reforma agrária” (FERNANDES, 1996) refere-se à compreensão formal e legalista presente de modo geral nas respostas oferecidas pelo Poder Judiciário em relação às ocupações e aos conflitos por terra, na medida em que historicamente vem favorecendo as ações de reintegração de posse e desocupação de terras improdutivas (dado o direito constitucional à propriedade privada) em detrimento do direito de ocupação de tais propriedades baseado no princípio da função social da terra, afirmado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2008).

A disputa legal presente na manifestação dos conflitos fundiários também se

configura em uma disputa semântica sobre o tratamento dispensado às ações dos movimentos sociais, as quais são qualificadas e socialmente representadas com o recorte “invasão” de terra, utilizado pelo código penal brasileiro e pelos críticos da reforma agrária a fim de caracterizar o crime de esbulho possessório, ao passo que a denominação “ocupação” de terra é empregada pelos movimentos de luta pela terra para designar o processo de apropriação do espaço geográfico pelos seres humanos, sob a argumentação de que, sendo o espaço territorial utilizado em desacordo com as premissas constitucionais, ele pode ser ocupado a fim de conferir a tal espaço uma função eminentemente social. Vejamos, a seguir, descrição da trabalhadora rural assentada no PDS Santa Helena que frisa terem conseguido “ocupar”:

[...] essa era uma terra que foi roubada. O cara roubava do Estado e comprou essa e mais três terras em Descalvado. Aí a União veio e confiscou a terra dele. Que estava confiscada desde 1996. Mas ele usou a terra até 2005. Até que nós entramos e conseguimos ocupar. E de lá pra cá, estamos aí até hoje (Alfazema).

Percebemos, portanto, que a priorização de uma ou outra forma de tratamento da questão vem se configurando como uma decisão política de interpretação da lei, negando, portanto, seu caráter pretensamente neutro e positivo. As decisões jurídicas que tomam por objeto os conflitos fundiários ocorridos no Brasil têm gravitado, de modo desigual e desde uma hermenêutica tendenciosa, entre o reconhecimento tácito da função social da propriedade enquanto princípio fundamental do próprio programa constitucional de existência digna, concretizado através do trabalho e do bem-estar social, e a noção de propriedade enquanto direito individual e absoluto, quase sempre em benefício desta última interpretação possível (ESCRIVÃO FILHO, 2011).

No caso do Assentamento Santa Helena, tal parcialidade pode ser percebida quando constatamos o longo e moroso tempo decorrido entre a conclusão do referido processo judicial que conferiu aquela propriedade rural em favor da União, datada de 1993, e a Ação Cível Pública impetrada por representantes do Ministério Público Federal contra seu dono, em 2003, a qual, fundamentada em autos de infração ambiental, finalmente chamou a atenção pública para a situação ilegal da terra perante o poder judiciário. Se, durante estes 10 anos, o antigo proprietário continuou a empreender de modo irregular a exploração econômica da terra, com a realização de contratos de arrendamento para pecuária bovina, avicultura e cana-de-açúcar, sem que por conta disso fosse interpelado pelos órgãos de justiça, poucos dias se fizeram necessários para que os/as primeiros/as trabalhadores/as sem-terra que ocuparam a Fazenda Santa Helena fossem despejados/as por uma

ação de reintegração de posse desferida em juízo:

Aqui estava sendo pleiteado. Aí chegaram e falaram que iríamos pra São Carlos, para a [fazenda] Santa Helena. Eles tinham entrado aqui e teve uma ordem de despejo e eles não conseguiram entrar. Aí o sindicato alugou a chácara lá em cima e eles ficaram dois anos na chácara. Aqui era tudo cana. Eles vieram pra entrar, porque a terra já tinha sido perdida para a União para o INCRA. Mas tinha que entrar aqui dentro pra ter movimento. Daí os capangas do pessoal não conhecia nossa turma. A outra turma eles conheciam. Tentaram matar o líder. Deu maior trabalho pra nós. Tivemos que cercar na porteira. Os caras armados. Juntou as mulheres na porteira (Alfazema).

Chegou a dar um mês e saímos de novo. Fizeram uma liminar falsa lá e tiraram a gente. Mas já tinha dado início do processo todo. Aí deixamos por conta do sindicato que tinha os advogados todos e estavam a par da situação ali. Depois que voltamos, de novo, quando nós voltamos já estava bem encaminhado. Até que saiu (Confrei).

Em meio ao desenrolar do litígio jurídico em relação à posse legal da Fazenda Santa Helena, a decisão judicial que determinou a saída do primeiro grupo de ocupantes da fazenda precipitou a reconfiguração de suas estratégias reivindicatórias, momento no qual foi fundamental o papel da FERAESP na assunção da condução do processo de luta. Além de possibilitar o remanejamento das pessoas que participaram da ocupação de terras para um local vizinho alugado pela entidade, o sindicato rural também atuou enquanto mediador entre os constrangimentos legais ocasionados pela judicialização da disputa e as táticas postas em ação pelos grupos de ocupação, a fim de aumentar as chances de êxito e dar celeridade ao andamento do imbróglia fundiário. Cumpre destacar os efeitos práticos e coercitivos ocasionados pela Medida Provisória no 2.183-56 em tal situação, sancionada ao final do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, em agosto de 2001, a qual previa em seu artigo segundo, parágrafos 6 e 7:

§ 6o O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o

descumprimento dessas vedações.

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante.

No caso abordado, após a criminalização do primeiro grupo ocupante e o consequente recuo dado em relação ao andamento do processo de desapropriação da fazenda, com o cumprimento estrito das medidas repressivas previstas na MP 2.183-56 (a realização da vistoria da propriedade ocorreu somente após os dois anos decorridos após a ocupação da fazenda, sendo que seus participantes diretos não puderam ingressar como grupo beneficiário primário por conta das sanções legais decorrentes do ato de invasão), FERAESP e INCRA/SP obtiveram finalmente a decisão judicial favorável à constituição de um assentamento rural da modalidade Projeto de Desenvolvimento Sustentável. Iniciou-se, a partir do momento em que os/as trabalhadores/as sem-terra puderam ocupar legalmente a propriedade com a obtenção da vitória jurídica, o conflito envolvendo o antigo proprietário da fazenda, os recém-assentados e a usina que arrendara aquelas terras para o plantio de cana-de-açúcar:

No começo era tudo cana, cana, cana. Nós viemos pra dentro e ficamos cuidando da cana. A cana, não podia deixar a cana pegar fogo que estragava tudo pra nós. As mulheres cuidavam de dia e os homens de noite. Nós morávamos no barracão com um monte de gente. Enquanto eles não tirassem a cana, o processo não podia andar. O combinado dele era a Usina não tirar. Se a Usina tirasse a cana, nós ficávamos com a terra. Enquanto tivesse a cana, nós não podíamos entrar, nem mexer na terra. Aí o sindicato arrumou uma Usina que tirou toda a cana. Quando a Usina entrou, a outra Usina ficou sabendo, e ela entrou também pra tirar. Aí vinham os capangas armados de unha e dentes. O objetivo deles era caçar o Jenipapo. Ele era o coordenador dessa coisa. Foi feito um motufo de terra, uma porteira pra entrar, e foi feito até lá embaixo e o Jenipapo vivia escondido aqui. Nós escondíamos ele. Quando chegava abria a porteira lá, chegava a notícia que

tava lotado de caminhonete, lotadas de caras armados até os dentes. Juntava a mulherada todinha, com criança e ia tudo pra porteira. Aí eles pegavam e ficam lá fora. E nós chamávamos a polícia. A polícia vinha um monte de vez e não prendia nenhum. Um dia chegou a turma da Federal, de São Paulo, que veio. Desse dia em diante, eles nunca mais vieram. Sumiram, desapareceram. Aí a usina tirou tudo da cana. Aí já era mês de outubro (Alfazema).

A gente ia trabalhar, e às vezes tinha que voltar correndo, porque mesmo na chácara tinha ameaça. Às vezes, até pra ir no bar precisava ir 2 ou 3, pra um cuidar do outro. Foi terrível. [...] E um tinha que proteger o outro. Ele queria fortemente o líder. Ele achava que se matasse ele, iria enfraquecer o grupo. [...] Mas nós tínhamos que cuidar um do outro. Foi mais dolorido do que o povo imagina (Calêndula).

Três interesses distintos permaneceram em jogo a partir do momento em que se definiu legalmente a destinação das terras pertencentes à Fazenda Santa Helena para constituição do assentamento rural: a colheita e comercialização da safra de cana-de-açúcar disponível naquele solo; a possibilidade, ainda que remota, da reversão da decisão judicial que retirava em definitivo a posse legal de seu titular em prol da União Federal; e o interesse de trabalhadores/as rurais sem-terra na formação de um assentamento rural que abrigasse as famílias rurícolas que se encontravam em luta. Entrave para o seguimento do processo de constituição do assentamento, o plantio de cana-de-açúcar existente na propriedade criou um dilema manifestado pela improvável coincidência entre o interesse sem-terra e da usina arrendatária, visto que para que a superintendência estadual do INCRA pudesse iniciar o trabalho de transição e manejo da terra para início do assentamento (retirada dos tocos de cana e gradeamento do solo, realização das curvas de nível e da topografia do terreno, para medição e distribuição oficial dos lotes, etc.) era preciso que alguma destinação fosse dada para a produção agrícola ali existente, o que também convinha para a usina de cana que pretendia auferir o retorno do investimento realizado naquele plantio.

Entre a insistência do ex-proprietário em obter novamente a posse legal da terra na justiça e as ações de intimidação e violência direcionadas por ele contra as famílias acampadas, engendrou-se uma situação extremamente conflituosa entre as partes envolvidas no litígio, na qual se promoveu um jogo de responsabilização indevida dos/as trabalhadores/as sem-terra em relação ao cuidado com a plantação de cana-de-açúcar disponível para colheita. Isto incluiu a propagação de afirmações falsas e enganosas em relação à situação vivenciada, que iam desde ameaças de perda da terra iminentemente conquistada caso houvesse algum tipo de prejuízo à lavoura de cana, até a insinuação de que o valor obtido pela transação comercial daquela

safra seria revertido aos agricultores/as. Dentro de tal contexto, a participação institucional da FERAESP e do INCRA na mediação e resolução do conflito mostrou-se novamente essencial, não somente para o prosseguimento burocrático do processo de instauração do Assentamento Santa Helena, mas também para a garantia da integridade física dos trabalhadores rurais.

ROMPIMENTO INTERROMPIDO: A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL EM ASSENTAMENTOS PDSs

O litígio judicial existente entre o proprietário da Fazenda Santa Helena e o Estado Brasileiro em decorrência de dívidas com o erário federal concluiu-se em outubro de 1993, com a transferência de tal propriedade em favor da União. Entretanto, dez anos se passaram sem que as medidas judiciais concernentes fossem executadas, podendo o antigo proprietário realizar, ainda que sem o domínio legal da propriedade, a exploração econômica destas terras por meio do estabelecimento de contratos de parceria e arrendamento agrícola. Em 2003, representantes do Ministério Público Federal (MPF) deram entrada a uma Ação Cível Pública contra o fazendeiro, fundamentada em autos de infração ambiental e laudos técnicos realizados por agentes públicos da Polícia Ambiental do estado de São Paulo e do antigo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, os quais atestavam os prejuízos ambientais observados durante as vistorias realizadas na Fazenda (GONÇALVES, 2016).

Se, inicialmente, tais pareceres indicaram ao MPF a conveniência de transformar a área da Fazenda Santa Helena em Unidade de Conservação de proteção integral, o que não permitiria que ali fossem desenvolvidas atividades agropecuárias, a contestação desta decisão por parte da Advocacia Geral da União e o ingresso de ação judicial por parte da Superintendência Regional do INCRA/SP requerendo a posse da terra para fins de reforma agrária alteraram o rumo dos acontecimentos posteriores. Contando com o apoio político da FERAESP e da pressão promovida pela ocupação da Fazenda Santa Helena por parte dos/as trabalhadores/as rurais sem-terra, a proposta do INCRA/SP de transformar a área em assentamento rural do tipo PDS “[...] contou ainda com o apoio de agrônomos, técnicos ambientais e ambientalistas simpáticos à luta pela reforma agrária na região. [...] Este grupo não abria mão de aplicar, ao futuro PDS, as normas referentes à legislação ambiental vigente” (GONÇALVES, 2016, p. 140).

Os assentamentos rurais da categoria PDS destinam-se, de acordo com as normativas da Portaria INCRA n. 477 de 1999, ao manejo sustentável e a preservação de reservas de matas primárias por populações que repousam seu sustento no extrativismo e em atividades de baixo impacto ambiental. No estado de São Paulo,

entretanto, tendo em vista a especificamente da formação de sua estrutura fundiária:

[...] ao promover a instalação de assentamentos do tipo PDS em São Paulo, a SR-8 tinha ainda em vista uma finalidade estratégica importante: em um contexto fundiário marcado pela escassez de terras disponíveis e por uma agressiva expansão do agronegócio sucroalcooleiro, a modalidade do PDS apresentou-se como recurso alternativo para assegurar a obtenção de terras para a reforma agrária. [...] Além disso, em virtude de especificidade normativa deste tipo de projeto, cujas regras oferecem meios de evitar que a exigência de concessão de licenciamento ambiental, de competência do estado, se converta em obstáculo em um contexto político desfavorável, os PDS permitem que as ações de assentamento das famílias se realizem mais tempestivamente, com subsequente liberação de créditos de instalação e, com eles, com o início do processo de construção das moradias e de acesso a outros serviços que ajudam a reforçar, na reforma agrária, sua dimensão de política garantidora dos direitos básicos da cidadania (IPEA, 2013, p. 12).

Contando com o apoio político da FERAESP e da pressão promovida pela ocupação da Fazenda Santa Helena por parte dos/as trabalhadores/as rurais sem-terra (que já possuíam a informação de que aquela propriedade encontrava-se *sub judice*), bem como com o respaldo técnico obtido por meio de parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos, a proposta do INCRA/SP de transformar a área em assentamento rural da modalidade PDS logrou êxito. Com a cessão de uso de lotes agrícolas a 14 famílias de trabalhadores/as rurais sem-terra, cada qual com extensão de aproximadamente 5,4 ha, o assentamento foi constituído com uma extensão total de 102,5 ha, incluindo as áreas comunitárias, de reserva legal (6,56 ha) e área de preservação permanente (6,56 ha). O registro oficial do assentamento foi realizado pelo INCRA no dia 27 de dezembro de 2005.

Entretanto, mais de quinze anos após a implantação do referido PDS, as disputas jurídicas permaneçam abertas e ameaçando a continuidade da existência deste assentamento, fato demonstrado pela continuidade da tramitação do processo n. 0000138-91.2004.403.6115, levado a cabo pelo Ministério Público Federal no município de São Carlos. Impetrado pelo Ministério Público Federal no município de São Carlos, tal processo constitui-se de:

[...] ação civil pública em andamento, promovida com o escopo de proteger o meio ambiente na área denominada Fazenda (ou Sítio) Santa Helena [...] Interessa destacar o posicionamento do MPF na ACP, ao recomendar que “a única alternativa para proteger eficazmente a área em questão e evitar

novas degradações é, precisamente, a criação, implementação e gestão de uma unidade de conservação que englobe a fazenda indicada, como consta da petição inicial”. No entanto, descartando o modelo de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) apresentado pelo INCRA (inspirado em assentamentos da região Norte do Brasil), o MPF argumenta que descabe sustentar “a realização de reforma agrária naquele local e nas condições originalmente pretendidas pelo Incra, não sem o *placet* da UNIÃO, de modo a preterir, ou colocar em um grau inferior de importância, o meio ambiente e o especial interesse ecológico na recomposição e preservação do bioma [...]”. Evidencia-se, portanto, parecer em prol da conciliação entre as funções sociais e ambientais da terra, visando à presença humana no local aliada à adoção de práticas pouco invasivas no ambiente, algo considerado apenas plenamente tangível com a redução no número de famílias ali presentes, e mediante a observância das formalidades e exigências legais contidas na Lei nº 9.985/00 e nas normas que a complementam” (OLIVEIRA *et al.*, 2019, p. 110-111).

Diante do cenário atual de retração do conjunto de políticas públicas implantadas para concretização dos assentamentos rurais, descontinuidade e extinção de políticas de desenvolvimento da agricultura camponesa e de aniquilamento dos movimentos socioterritoriais indígenas e quilombolas, compreendemos que a judicialização da questão ambiental pode vir a se coadunar com a já discutida judicialização da questão agrária, promovendo a ampliação das possíveis formas de criminalização dos movimentos sociais camponeses e de questionamento da legalidade dos assentamentos de trabalhadores rurais já instituídos. Neste último caso, a própria forma jurídica de transferência do direito de posse por meio de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso¹⁰, típica dos assentamentos da modalidade PDS, pode favorecer a potencial perda dos direitos estabelecidos em uma situação de descumprimento das normativas ambientais firmadas pelo INCRA, ou no caso de decisão judicial que privilegie a dimensão ambiental em detrimento da dimensão social dos assentamentos rurais.

Neste caso, mais do que representar uma dicotomia entre o uso agropecuário da terra e a busca pela preservação ambiental, enxergamos uma reposição, em outros termos, “da estratégia do paradigma do capitalismo agrário de barrar o crescimento da luta pela terra e território, impedir o avanço da agroecologia, criar obstáculos para o desenvolvimento comunitário e cooperativo na construção do

¹⁰De acordo com Carvalho (2014), “[...] a Concessão de Direito Real de Uso é uma das espécies de direito real sobre coisa alheia, de gozo e fruição do bem. O possuidor não se torna proprietário do imóvel público ocupado. O direito real sobre coisa alheia se extingue, por exemplo, nos casos de se dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou em caso de descumprimento de cláusula resolutória” (s.num.).

comum” (DATA LUTA, 2020, p. 06). Tal reposição reforça, em nossa compreensão, o argumento de Carvalho (2011), segundo o qual “[...] a luta pela terra no estado mais rico do país demonstra o quão complexo e contraditório é o processo de desenvolvimento das forças capitalistas na agricultura brasileira e paulista” (p. 63), tendo “[...] importantes implicações que transcendem o espaço rural, estabelecendo outras interfaces com o desenvolvimento nacional dada suas conexões com questões regionais e urbanas de cunho demográfico e social” (p. 56).

CONSIDERAÇÕES

Tomando o contexto brasileiro de concentração da propriedade de terras e de superexploração da mão-de-obra rural e urbana, o fenômeno da luta pela terra tem se apresentado como elemento significativo fundante e comum (tanto em termos materiais como simbólicos) às experiências camponesas, constituídas enquanto contra-processos de resistência política que culminaram, entre outras conquistas, com a constituição dos assentamentos rurais. Entretanto, a luta pela terra não finda com a conquista do lote e a formalização do assentamento rural por meio da concessão do direito de uso conferido pelo poder público aos/ trabalhadores/as sem-terra: ela encontra sua expressão final no processo continuado de recriação de constrangimentos que caracteriza a condição camponesa presente no PDS Santa Helena e também em outros assentamentos rurais contemporâneos.

A luta pela terra permanece expressando-se perenemente nas novas condições vivenciadas, dado que as situações com as quais se depararam e continuaram a se deparar após o início do processo de constituição do assentamento permaneceram alcançando ao centro da possibilidade de significação e compreensão de suas práticas sociais o fenômeno da luta, agora realizada com a terra. Tal disputa é calcada no surgimento de adversidades relacionadas a certa condição camponesa forjada em meio ao mundo do capital, manifestada pela atuação insuficiente e por vezes negligente do Estado em relação ao provisionamento dos elementos necessários e suficientes para constituição e consolidação de um novo assentamento, pelas relações de tensão estabelecidas com a economia de mercado capitalista no que tange as formas possíveis de reprodução social, pelas marcas de esgotamento da terra, da vida no campo e dos recursos naturais causados pela exploração rentista do solo, realizada historicamente a partir do que emergiu no continente latino americano, desde o século XVI, enquanto colonialidade da natureza. Neste artigo, focalizamos as situações de criminalização de que é vítima a população camponesa envolvida na luta pela reforma agrária no Brasil, dando especial destaque à potencial judicialização da questão ambiental em assentamentos PDSs do estado de São Paulo.

Defendemos que as manifestações das lutas para o regresso e permanência na

terra de trabalho, presentes nas experiências dos/as agricultores e agricultoras do PDS Santa Helena, trazem a tona questões fundamentais para pensarmos as formas possíveis e desejáveis da ação antrópica no ambiente, tomado enquanto realidade biofísica (diversidade de ecossistemas) e configuração territorial (dinâmica sociocultural de interação e significação humana do ecossistema). Isto porque, em nossa compreensão, as práticas sociais de luta pela terra expressam intencionalidades que imprimem às relações estabelecidas entre os seres humanos e seu meio natural uma significação distinta da lógica rentista de usufruto da natureza, a qual considera a terra e o meio ambiente enquanto meros meios de produção de valores de troca e mais valia em benefício do regime de acumulação vigente.

Tais práticas designam a valorização da vida na terra em sua relação com a importância do trabalho agrícola para a reprodução social das famílias a partir do sustento direto propiciado por esta interação; manifestam-se numa forma de relação econômica cuja centralidade se encontra no processo de transformação da natureza por meio do trabalho humano, realizado intersubjetivamente a partir de um arranjo familiar que busca, em essência, recriar um ambiente propício para o desenvolvimento da vida humana com a natureza, e não apenas para o progresso econômico. Na luta pela terra, os/as agricultores/as vão podendo aprender e ensinar que os bens materiais se vão, mas que, no entanto, as sementes permanecem ávidas de germinar e florescer:

Aqui era mantido corte de cana e cana. Aqui não tinha onde inclinar a cabeça. E hoje você vê que tem abacate, manga, urucum, vários tipos planta aqui. Nativas e frutíferas que eu tenho. Eu tenho mais de 200 árvores aqui hoje. Pra começar, eu trouxe uma semente de mamona de Colina. Junto com o documento, um pouquinho de semente de mamona. Que é esses pés de mamoneiro que tem ali e serve de estaca. [...] No despejo perdi tudo, fiquei só com documento, as sementes e a roupa do corpo. Eu fiquei só com a do corpo. E viemos pra cá. E foi o início disso aqui. E não foi fácil. Foi difícil. Em vista, hoje e aquela época, hoje você anda por aí e vê muito de manga e de abacate produzindo. Tanta horta produzindo. Você vê o pé de feijão, milho produzindo. Chegamos aqui, só tinha cana. Veio os tratores e fogo. Você não via um passarinho. Não via uma cobra. Não escutava um canto de um passarinho. Não tinha. E hoje vêm bandos de periquito, bando de pardal, sabiazinho, canarinho do reino. Eles vêm aqui. Vem os tucano e bando grande de maritaca. Porque tem comida hoje. Não só pra nós, ser humano. Mas tem a comida para os animais do campo. Tem muito tatu aí comendo mandioca e batata pra lá e pra cá. Tem as seriemas que vem no curral beber água. Nós não mexe com os bichinhos do campo. De tudo

you find here today. It has become a place of leisure for the own creation of the field. Not only for us (Coentro).

REFERÊNCIAS

ALVES, F. J. C. **Modernização da agricultura e sindicalismo**: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto. 1991. 2v. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1991.

ALY JUNIOR, O.; FERRANTE, V. L. S. B. A execução da reforma agrária no governo Lula (2003-2010): avanços e impasses no Estado de São Paulo. **Retratos de Assentamentos**, v. 15, p. 15-62, 2012.

BERGAMASCO, S. M. P. P. Reforma Agrária e Assentamentos em São Paulo: mudanças no espaço rural. **Jornal da universidade estadual de campinas**. Campinas, p. 2, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

CARVALHO, H. M. Política compensatória de assentamentos rurais como negação da reforma agrária. **Revista NERA**, v. 7, n. 5, p. 113-122, 2004.

CARVALHO, J. G. **Questão agrária e assentamentos rurais no estado de São Paulo**: o caso da região administrativa de Ribeirão Preto. 2011. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

COLLETI, C. **A estrutura sindical no campo**: a propósito da organização dos assalariados rurais na região de Ribeirão Preto. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

DATALUTA. **Relatório DATALUTA Brasil**, 2020.

DELGADO, G. C. **Capital financeiro e agricultura no desenvolvimento recente da economia brasileira**. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1984.

_____. Questão Agrária no Brasil: 1950-2003. In: JACCOUD, L. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. 1 ed. Brasília/DF: IPEA, v. 1, p. 51-90, 2005.

_____. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século [1965-2012]**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2012.

DUVAL, H.C.; FERRANTE, V. L. S. B.; BERGAMASCO, S. M. P. P.. Sobre o uso da teoria do campesinato na contemporaneidade. **Raízes (UFPB)**, v. 35, p. 62-78-78, 2016.

ESCRIVÃO FILHO, A.. **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

FERNANDES, B. M. A judicialização dos conflitos fundiários. **Oeste Notícias**, Presidente Prudente - SP, p. 02-02, 26 fev. 1996.

_____. Formação, espacialização e territorialização do MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra - Brasil. In: Encuentro de Geógrafos de América Latina, 6, 1997. **Anais...** Buenos Aires: Universidade de Buenos Aires, 1997. p. 1-14.

_____. **Contribuição ao estudo do campesinato brasileiro formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra - MST (1979 -1999)**. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

_____. A ocupação como forma de acesso à terra. In: Encuentro de Geógrafos de América Latina, 8, 2001. **Anais...** Santiago de Chile: Universidad de Chile, p. 01-13, 2001.

FERRANTE, V. L. S. B.. Caminhos e descompassos do sindicalismo rural paulista. **Revista Perspectivas**, n. 12/13, p. 73-102, 1990.

_____. Os herdeiros da modernização (Grilhões e Lutas dos Boias-Frias). **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 8, p. 93-104, 1994.

FERRANTE, V. L. S. B.; BARONE, L. A. O sindicalismo rural paulista na última década: Fissuras e Contrapontos. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária**, Campinas, v. 24, p. 36-46, 1994.

FERRANTE, V. L. S. B.; BARONE, L. A.; BERGAMASCO, S. M. P. P. A maioria dos assentamentos rurais em São Paulo: impasses do presente, dilemas do futuro. *In*: FERRANTE, V. L. S. B.; ALY JUNIOR, O. (Org.). **Assentamentos Rurais: Impasses e Dilemas** (uma trajetória de 20 anos). São Paulo: INCRA, 2005, v. 1, p. 37-69.

FERRANTE, V. L. S. B.; BARONE, L. A.; DUVAL, H. C. O final de um ciclo? Reflexões sobre assentamentos rurais no Estado de São Paulo. **REDD - Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 5, n. 1, 2012, p. 01-28.

FERRANTE, V. L. S. B.; BARONE, L. A.; DUVAL, H. C.; GOMES, T. P. S.; AMARAL, Daniel Tadeu Do; GEMERO, C. G.; FLORES, A. F.; SILVA, S.; ALY JUNIOR, O. Um retrato das regiões da pesquisa. **Retratos de Assentamentos**, v. 15, p. 45-88, 2012.

GARNICA, A. V. M. S. Algumas notas sobre pesquisa qualitativa e fenomenologia. **Interface — Comunicação, Saúde, Educação**, v. 1, n. 1, p. 109-122, 1997.

GIRARDI, E. P.; FERNANDES, B. M. Luta pela terra e a política de assentamentos rurais no Brasil: a reforma agrária conservadora. **Agrária (São Paulo. Online)**, v. 8, p. 73-98, 2008.

GONÇALVES, J. C. **Desenvolvimento sustentável e questão agrária: retóricas e realidades em movimento**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

GONÇALVES JUNIOR, L. Lazer e trabalho: a perspectiva dos líderes das centrais sindicais do Brasil e de Portugal em tempos de globalização. *In*: GONÇALVES JUNIOR, L. (Org.). **Interfaces do lazer: educação, trabalho e urbanização**. São Paulo: Casa do Novo Autor, 2008. p. 54-108.

GRAZIANO DA SILVA, J. **Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura paulista**. 1980. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1980.

IPEA. **Avaliação da situação de assentamentos da reforma agrária no estado de São Paulo**. Fatores de sucesso ou insucesso. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2013.

MARTINS, J.; BICUDO, M. A. da V. **A pesquisa qualitativa em psicologia: fundamentos e recursos básicos**. 2. ed. São Paulo: Moraes EDUC, 1989.

MILANO, M.; PERA, J. Entrevista com Élio Neves. **Revista REED**, v. 2, n. 1, 2009.

MONTENEGRO, A. T. Ligas Camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução. *In*: FERREIRA, J.; NEVES, L. **O Brasil Republicano**. O tempo da experiência democrática. Da democratização em 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OLIVEIRA, C. M.; SOUSA, I. C. N.; ZANQUIM JUNIOR, J. W.; COLENCI, P. L. **Cidades (i) legais**: análise comparativa dos conflitos ambientais urbanísticos em São Carlos – Brasil e Coimbra – Portugal. São Carlos: UFSCar/CPOI, 2019.

TAFURI, D. M. **Deus e o diabo na terra da cerca**: a educação como expressão da luta pela terra no assentamento Santa Helena. 2019. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.